



Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI

Missão Evangélica Caiuá



PBS N° 011/2019 - MSUL

**Convênio Mato Grosso do Sul
N° 882483/2019**

**IMOBILIÁRIA ATHENAS
Aluguel Imóvel Administrativo -
Dourados (Casa 2)
Valor Homologado: R\$ 82.800,00**

02/01/2019



Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI

Missão Evangélica Caiuá



Convênio 882483/2019 – Missão Evangélica Caiuá/SESAI
Distrito Sanitário Especial Indígena Mato Grosso do Sul

Convênio 882483/2019 Missão Evangélica Caiuá/SESAI	PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS		NÚMERO DO PBS 011/2019		
	MATERIAL DE CONSUMO				
	MATERIAL PERMANENTE		DATA 17/01/2019		
	EXEC. DE SERV. E/OU OBRAS				
X	OUTROS		PRÉ-EMPENHO		
ORGÃO EMITENTE Escritório Administrativo	ÓRGÃO RECEBEDOR Escritório Administrativo		PRÉ-EMPENHO		
DÉBITO PROJETO CONTÁBIL Aluguel – Pessoa Jurídica	FONTE Concedente	NATUREZA DE DESPESA 3390.39.3	VALOR ESTIMATIVO R\$ 82.800,00		
ITEM	DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT.	SICAF
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL ADMINISTRATIVO		Mensal	12	XXX
REQUISITANTE			APROVADO		
NOME E CARIMBO			NOME E CARIMBO		

VALDOMIRO CARDOSO FILHO
COORDENADOR OPERACIONAL
MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ

MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ
BEIJAMEM B. BERNARDES/SECR.EX.



Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI

Missão Evangélica Caiuá



**Convênio 882483/2019 – Missão Evangélica Caiuá/SESAI
Distrito Sanitário Especial Indígena Mato Grosso do Sul**


Termo de Abertura

À Coordenação Geral do Convênio

Solicito autorização para abertura de certame licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, incisos II e X da Lei 8.666/93, do processo que tem por PBS o número 011/2019.

Justificativa: Locação de dois imóveis destinado à finalidade precípua da área administrativa, condicionando a sua escolha a questões de instalação e localização, prevista em Lei.

Dourados/MS, 17 de janeiro de 2019



Valdomiro Cardoso Filho
Coordenador Operacional
Missão Evangélica Caiuá

Ao Encarregado

Autorizo a abertura de certame licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação, do processo acima.

Embasamento Legal: conforme o Art. 24, incisos II e X, da Lei 8.666/93 (com as Alterações posteriores).

Dourados/MS, 17 de janeiro de 2019.



Benjamin Benedito Bernardes
Secretário Executivo
Missão Evangélica Caiuá

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL Nº1510/2017

1 – DAS PARTES:

LOCADOR (A, ES, AS): SILVIO DA SILVA ARAÚJO / ARGEMIRO OLIVEIRA DE JESUS

NACIONALIDADE: ambos BRASILEIROS

ESTADO CIVIL: CASADO/CASADO

PROFISSÃO: COMERCIANTE/COMERCIANTE

C.P.F/M.F. Nº: 139.503.471-00 / 174.635.481-04

R.G./R.N. Nº: 001.174.493 SSP/MS / 140.289 SSP/MS

CIDADE/ESTADO: DOURADOS - MS

REPRESENTADO (A, OS, AS): POR SUA PROCURADORA, IMOBILIÁRIA ATHENAS (MACIEL E OLIVEIRA LTDA.), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 10.158.348/0001-65, COM SEDE À RUA CIRO MELO, Nº 2.255, JARDIM CENTRAL, NESTA CIDADE DE DOURADOS-MS.

LOCATÁRIO (A, OS, AS): MISSÃO EVANGELICA CAIUÁ

PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

C.N.P.J. Nº.: 03.747.268/0001-80

REPRESENTADO(A, OS, AS): PELO SEU PROCURADOR BEIJAMIM BENEDITO BERNARDES, CONFORME PROCURAÇÃO PUBLICA LAVRADA NO CARTÓRIO AMARAL DE BELO HORIZONTE – MG, DO LIVRO: 1035-P DA FOLHA: 074.

ENDEREÇO: R. RODOVIA DOURADOS/ITAPORÃ, KM02

CIDADE/ESTADO: DOURADOS - MS

2 – DO OBJETO:

O objeto deste contrato é o imóvel comercial localizado na R. Ediberto Celestino de Oliveira, nº 1494 – Centro – CEP: 79.806-050 – DOURADOS - MS.

2.1 – Por este instrumento o LOCADOR (A, ES, AS) loca ao LOCATÁRIO (A, OS, AS) o imóvel acima descrito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

3 – DO PRAZO CONTRATUAL:

O prazo da presente LOCAÇÃO é de 36 (Trinta e Seis) meses a começar em 10 de Março de 2017 (10/03/2017) e a terminar em 09 de Março de 2020 (09/03/2020)

3.1 – Findo o prazo estipulado, desejando as partes prorrogarem o contrato por igual período, ficam desde já obrigados a manifestarem a intenção por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que seja elaborado novo instrumento, mediante apresentação da documentação necessária;

4 – DO ALUGUEL

4.1. – O valor do aluguel contratado será de **RS 6.200,00** (seis mil e duzentos reais) mensais;

4.2. – Os alugueis serão reajustados anualmente com base na variação do índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas) e será, somente, aplicado índice positivo;

PARAGRAFO ÚNICO: Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, em caráter irrevogável que a correção do aluguel passará a ser feita no menor prazo que for permitido por lei.

4.3 – Na extinção do índice ora adotado para o reajuste do aluguel ou tornando-se impraticável, os alugueis passarão imediatamente a ser corrigidos pelo índice que melhor refletir a variação da correção monetária do valor locativo;

4.4 – O aluguel mensal vencerá todo último dia de cada mês, e o Locatário (a,os,as) pagará (ao) impreterivelmente até o dia 01º (Primeiro) de cada mês subsequente ao vencimento, devendo ser pago nesta data juntamente com os encargos incidentes sobre a locação;

4.5 – Caso a locação tenha início em dia diferente ao pactuado para seu vencimento, haverá no primeiro mês o acerto de dias, contando-se do dia do início do contrato até o vencimento de cada mês.

4.6 – As partes convencionam que os alugueis e encargos serão pagos através da rede bancária e por meio de ficha de compensação a ser fornecida pela administradora do imóvel, arcando o (a, os, as) Locatário (a, os, as) com as despesas decorrentes da cobrança, ou onde e na forma que o (a, os, as) Locador (a, os, as) determinar (em) posteriormente por escrito. O não recebimento do boleto bancário não justifica o não pagamento em seu vencimento, visto que, até o vencimento poderá ser retirada a 2ª via na administradora – Imobiliária Athenas – Maciel & Oliveira Ltda, sito a Rua Ciro melo, nº 2.255, Centro, Dourados-MS.

4.6.1- Caso seja admitido o pagamento do aluguel e encargos através de cheque(s), serão estes recebidos na condição Pró-Solvendo, de modo que, não honrado(s) pela compensação bancária, ou seja, ocorra a devolução de cheque(s) de todo e qualquer pagamento efetuado, o LOCATÁRIO arcarão com os mesmos acréscimos previstos na cláusula 4.7 deste instrumento.

4.7 – Em caso de mora do (a, os, as) Locatário (a, os, as) no pagamento do aluguel e encargos convencionados, a importância devida será acrescida da multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

4.7.1 – Após 15 (quinze) dias de vencido, o débito será encaminhado ao Departamento Jurídico independente de qualquer aviso ou notificação, obrigando-se a pagar além das importâncias descritas na cláusula 4.7 honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, que serão devidos mesmo na hipótese de cobrança extrajudicial, bem como na hipótese do (a, os, as) locatário (a, os, as) utilizar-se do permissivo legal da purgação da mora previsto no art. 62 da Lei do Inquilinato.

4.8 – Correrão por conta do (a, os, as) Locatário (a, os, as), a partir da presente data, todas as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, telefone e gás, bem como todos os impostos, taxas e as despesas ordinárias de condomínio a que venham recair sobre o imóvel locado, as quais serão pagas pelo (a, os, as) Locatário (a, os, as) na data de seus respectivos vencimentos. No caso dos impostos, taxas e despesas ordinárias condominiais, poderá o (a, os, as) Locador (a, os, as) optar (em) em realizar diretamente os pagamentos e cobrar do (a, os, as) Locatário (a, os, as) no recibo de aluguel;

4.8.1 - Fica facultado ao Locador, no final da locação, pagar eventual (is) débito (s) de consumo de água e energia elétrica do Locatário e, na condição de sub-rogado no crédito, cobrar diretamente do locatário e/ou seus fiadores.

4.9 - O LOCATÁRIO (a, os, as) se obriga (m) a – imediatamente – requerer ou inscrever em seu (s) nome (s), quando for o caso, o fornecimento de energia elétrica junto a ENERGISA e de água junto à SANESUL. Inclusive, desde já, nomeia e autoriza a IMOBILIÁRIA ATHENAS, sem que signifique obrigação desta, a, em nome dele (s) dela (s) LOCATÁRIO (A, S, OS, AS), intervir junto à (s) concessionária (s) de serviços públicos (Enersul e Sanesul) e requerer o fornecimento do (s) serviço (s), alteração do consumidor, ligação, religação, revisão de contas, refaturamento, como também pedido de consumo final e corte. Esses encargos, além das taxas ordinárias de condomínio, telefone, TV e internet, porventura instalado no imóvel, serão de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO (a, os, as) que as pagarão diretamente as Empresas Concessionárias, e deverá conservar em seu poder os respectivos comprovantes, para exibi-los ao LOCADOR (a, os, as) se e quando exigidos.

5 – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL: